

**PORTARIA CRC SP N.º 043/2022, DE 24.03.2022****COMISSÃO PERMANENTE DE LOGÍSTICA  
SUSTENTÁVEL (CPLS) NO ÂMBITO DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XVII e XXIV do artigo 18 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CRC SP nº 1.093/11 de 03.10.2011;

**CONSIDERANDO** que as ações a serem desenvolvidas pelo CRCSP são estruturadas em programas, atividades, projetos, metas e ações, inseridos no Plano de Trabalho, de forma a contribuir para o alcance dos Objetivos Estratégicos,

**CONSIDERANDO** o artigo 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o artigo 16 do Decreto n.º 7.746/2012;

**CONSIDERANDO** que a "sustentabilidade" deriva diretamente do conceito de desenvolvimento sustentável e pode ser compreendido como viabilidade econômica, justiça social e conservação ambiental de um projeto ou ação;

**CONSIDERANDO** que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas com o atingimento e demonstração de um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

**CONSIDERANDO** um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável;

**RESOLVE:**

Artigo 1º. **Criar a COMISSÃO PERMANENTE DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO CRCSP**, com a seguinte composição:



**PORTARIA CRC SP N.º 043/2022, DE 24.03.2022****COMISSÃO PERMANENTE DE LOGÍSTICA  
SUSTENTÁVEL (CPLS) NO ÂMBITO DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Coordenador:</b>	Domingos Sávio Mota
<b>Membros Efetivos:</b>	Raquel Polisel
	Oswaldo Pereira
	Gilmar Pires Simões
	Ronaldo César da Silva
	Willian Cândido dos Reis
	Maria da Graça Ferrari Monteiro
<b>Membros Suplentes:</b>	Sidnei da Silva Augusto
	Carlos Henrique da Silva Castro
	Claudio Molina Paes Rosa
	Jefferson Di Lorenzo Gascon
	Thiago Benevides de Jesus Alves

Artigo 2º. A Comissão Permanente de Logística Sustentável (CPLS) terá como finalidade:

- I. Elaborar, implantar, monitorar e rever, sempre que necessário, o Plano de Logística Sustentável do CRC SP;
- II. Publicar, anualmente, no portal do CRC SP, os resultados alcançados a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores;
- III. Elaborar, ao final de cada biênio, o relatório de acompanhamento do PLS, de forma a evidenciar o desempenho do Conselho, contendo:
  - a) Consolidação dos resultados alcançados; e
  - b) Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o biênio subsequente.

Artigo 3º. O Plano de Logística Sustentável do CRC SP deverá conter, no mínimo:

- I. Práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços;
- II. Responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano;
- III. Ações de divulgação, conscientização e capacitação.
- IV. Atualização do inventário de bens e materiais do CRC SP e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição;



**PORTARIA CRC SP N.º 043/2022, DE 24.03.2022****COMISSÃO PERMANENTE DE LOGÍSTICA  
SUSTENTÁVEL (CPLS) NO ÂMBITO DO  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- Artigo 4º. A Comissão ora constituída deverá reportar-se à Diretoria Executiva, e valer-se do apoio das Diretorias do CRC SP, durante o desenvolvimento dos trabalhos, que após análise e validação será encaminhada ao Vice-Presidente de Administração e Finanças.
- Artigo 5º. Esta Portaria revoga a de nº 043 de 20 de agosto de 2020.
- Artigo 6º. Dê-se ciência ao Egrégio Plenário, e aos interessados.

São Paulo, 24 de março de 2022.



**Contador JOSÉ APARECIDO MAION**  
Presidente